

LUCIANA CHRISANTO DE OLIVEIRA	147º
CRISTIANE DE OLIVEIRA MAIA	148º
DIEGO BERTOLAZI FARIA	149º
JUCELINO RODRIGUES MACINA JUNIOR	150º
WESLEI SERPA LARANGEIRA	151º

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PMCG / 2016**  
Edital de Homologação n. 02/22/2016

**CARGO: ADMINISTRADOR**

CANDIDATO	Classificação
SAYURI GODOY OGIWARA	111º
IZABELLA FERREIRA DA CUNHA	112º
ELIEZER ADORNO DA SILVA	113º
MEIRELLY ALVES DOS SANTOS	114º

**CARGO: ENFERMEIRO – ENFERMAGEM DO TRABALHO**

CANDIDATO	Classificação
VIVIANE DE OLIVEIRA RIBAS MILANI	8º

**CARGO: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO**

CANDIDATO	Classificação
CAROLINE CONCI CAMPOS	35º
ANA PAULA SARAIVA DA SILVA	36º
ROGÉRIO KIO KOBAYASHI	37º
RAYSSA MIELO COLOMBO	38º

**CARGO: ODONTÓLOGO PSF**

CANDIDATO	Classificação
KATIA RAVAGNANI RIBEIRO DE CAMPOS	92º

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS SESAU/2019**  
Edital de Homologação n. 21/2019

**CARGO: ENFERMEIRO**

CANDIDATO	Classificação
ROSILANDE DOS SANTOS SILVA	201º
CARLOS ALBERTO BASSANI JUNIOR	202º
GESSE DAVALOS DE OLIVEIRA	203º
BÁRBARA DE SIQUEIRA CÂMARA	204º
DILANE SILVEIRA DE JESUS BRITO	205º
HELENA PEREIRA VARGAS	206º
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NASCIMENTO	207º
DENIZE WEIS DE OLIVEIRA	208º
JOYCE ARCE ALENCAR	209º

**CARGO: ENFERMEIRO**

CANDIDATO	Classificação Negro
MERIELLY SOUZA OLIVEIRA	22º / 1540º

**CARGO: FARMACÊUTICO**

CANDIDATO	Classificação
URIEL OLIVEIRA MASSULA CARVALHO DE MELLO	19º
MÁRJORIE LIANO BEZERRA	20º
JÚLLIA DUARTE BEZERRA	21º
TÂNIA VIRGÍNIA ALVES BENTES	22º
TIAGO SOUZA BENTO	23º

**CARGO: MÉDICO – CARDIOLOGISTA ADULTO**

CANDIDATO	Classificação
PABLO PEDROSA DE OLIVEIRA	2º

**CARGO: MÉDICO – CARDIOLOGISTA PEDIÁTRICO**

CANDIDATO	Classificação
CAMILA LINO MARTINS RODRIGUES DA SILVA	1º

**CARGO: MÉDICO - NEUROLOGISTA ADULTO**

CANDIDATO	Classificação
GILMAR DE OLIVEIRA DORNELAS JUNIOR	3º
PEDRO LEVI PARENTE DE ALENCAR ALVES	4º

**CARGO: MÉDICO – ORTOPEDISTA ADULTO**

CANDIDATO	Classificação
LUIZ HENRIQUE CABRERA FILHO	1º

**CARGO: MÉDICO – OTORRINOLARINGOLOGISTA PEDIÁTRICO**

CANDIDATO	Classificação
VANELI SILVA MARTINS	1º

**CARGO: MÉDICO – PNEUMOLOGISTA ADULTO**

CANDIDATO	Classificação
-----------	---------------

VINICIUS SILVA BARROS	1º
-----------------------	----

**CARGO: MÉDICO – ULTRASSONOGRAFITA ARTICULAÇÃO**

CANDIDATO	Classificação
CLAUDETE APARECIDA ALVES	1º

**CARGO: MÉDICO – ULTRASSONOGRAFISTA GERAL**

CANDIDATO	Classificação
RENATA MOTTA GRUBERT	1º

**CARGO: MÉDICO – UROLOGISTA ADULTO**

CANDIDATO	Classificação
CELSO AUGUSTO PRUDENCIO PIMENTEIRA	1º

**CARGO: MÉDICO – UROLOGISTA PEDIÁTRICO**

CANDIDATO	Classificação
PEDRO HENRIQUE BORBA LEITE	1º

**CARGO: ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

CANDIDATO	Classificação
FILIPE HERREIRA DA SILVA	135º
FABIANO CATHCART DOS SANTOS	136º
ANA PAULA DOS SANTOS PAES	137º
DIEGO FERNANDO MADUREIRA DE CARVALHO	138º
CARLOS EDUARDO CORRÊA ROSA	139º
LORENA PEREIRA DE SOUZA	140º

**CARGO: ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

CANDIDATO	Classificação Negro
ALDENY DA SILVA SANTOS	15º / 1167º
MARCELO NASCIMENTO DE ARAUJO	16º / 1708º

**CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

CANDIDATO	Classificação
KEILA CRISTINA DE REZENDE DUARTE	236º
ELAINE NAZARÉ DAMACENO	237º
PATRÍCIA JOANIS DA SILVA TSALIKIS	238º
TÂNIA MARILEI CORREA	239º
JOAO ALEXANDRE DE SOUZA	240º
SIMONE APARECIDA MACHADO	241º
ELOIZA NOLASCO DE CARVALHO	242º
BRUNA MOURA E SILVA	243º
DÉBORA LOPES DOS SANTOS	244º
NORMA BEATRIZ SUZUKI	245º

**CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO**

CANDIDATO	Classificação
ANDRE CARLOS DE OLIVEIRA ALVES	13º

**CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**

CANDIDATO	Classificação
LARA CRISTINA PINHEIRO COSTA	49
LUCIENE BATISTA DE SOUZA	50
GISELE FONSECA DA SILVA	51

**CARGO: MÉDICO – ENDOCRINOLOGISTA ADULTO**

CANDIDATO	Classificação Final de Lista
LARISSA MORETE CAIEIRO DA COSTA	6º
THALINE EMANUELE SQUAREZI	7º

**CARGO: MÉDICO – PEDIATRA**

CANDIDATO	Classificação Final de Lista
LUANA TAKEDA IMAMURA	35º
MARIA TEREZA RAGALCI GALDINO	42º

**EDITAL n. 15/2021-01****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 292 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, tornam público o período de inscrições e estabelecem normas relativas à realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para seleção de 01 (um) **ENGENHEIRO (com Pós-Graduação em Engenharia Clínica)** e 04 (quatro) **AGENTES REDUTORES DE DANOS SOCIAIS**, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para a contratação emergencial de profissionais para atuar na Rede Municipal de Saúde, objetivando preservar e assegurar a prestação de serviços públicos essenciais à população do Município de Campo Grande-MS, nos termos e condições constantes deste Edital.

**1. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**1.1** O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de pessoal para atuar no regime de contratação emergencial em caráter temporário e de excepcional interesse público, sendo regido pelas normas do estatuto jurídico administrativo do servidor público municipal (Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011), para exercer atividades específicas na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Grande/MS.

**1.2** A seleção objeto deste Processo Seletivo envolverá as seguintes etapas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão:

**a)** Inscrição *online* (gratuita);

**b)** Prova de Títulos (qualificação e experiência profissional).

**1.3** A Secretaria Municipal de Gestão dará ampla divulgação às etapas do Processo Seletivo Simplificado através do Diário Oficial do Município de Campo Grande, no endereço eletrônico: [www.campogrande.ms.gov.br/diogrande](http://www.campogrande.ms.gov.br/diogrande).

## 2. DOS REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO

2.1 As condições e requisitos para desempenhar as funções objeto deste processo seletivo são os seguintes:

FUNÇÃO E REQUISITO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PERÍODO DE CONTRATAÇÃO	REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL
<b>AGENTE REDUTOR DE DANOS SOCIAIS</b> - Ensino Médio Completo. - Experiência Profissional na área.	04 (quatro) ampla concorrência	30 horas	12 (doze) meses	R\$ 1.400,00
<b>ENGENHEIRO (Especialista Clínico)</b> - Graduação em Engenharia; - Pós-Graduação em Engenharia Clínica; - Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - CREA/MS.	01 (uma) ampla concorrência	40 horas	06 (seis) meses	R\$ 5.000,00

**2.2** Das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, serão destinadas o mínimo previsto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, aos negros e aos índios.

**2.2.1** Não há vagas reservadas para candidatos com deficiência para contratação imediata em razão do quantitativo oferecido.

**2.2.2** Não há vagas reservadas para candidatos negros para contratação imediata em razão do quantitativo oferecido.

**2.2.3** Não há vagas reservadas para candidatos índios para contratação imediata em razão do quantitativo oferecido.

**2.3** Contrato fechado somente para a primeira turma de contratados, sendo que o candidato convocado após a data inicial apenas completará o período restante do contrato pactuado.

**2.4** Ao Agente Redutor de Danos Sociais cabe a realização das seguintes atribuições:

**I** – Desenvolver atividades de sensibilização, conscientização, orientação e acompanhamento de usuários de álcool e outras drogas.

**II** – Realizar ações junto aos usuários e familiares para a prevenção das consequências danosas à saúde que decorrem do uso de drogas.

**III** – Valorizar a autonomia do usuário e traçar planos de ação que priorizem sua qualidade de vida.

**IV** – Trabalhar em equipe multiprofissional, auxiliando na construção coletiva do projeto institucional do Centro de Atenção Psicossocial, participando das reuniões em equipe.

**V** – Realizar sua atividade profissional dentro da comunidade, entrando em contato com os moradores para identificação do público-alvo, procurando repassar a importância do trabalho da prevenção e redução de danos sociais.

**VI** – Difundir as práticas da redução de danos sociais segundo a estratégia de inclusão do usuário aos serviços de saúde, educação e cidadania, tendo por princípio o respeito a sua liberdade de escolha.

**VII** – Elaborar e promover palestras e debates informativos sobre os temas e problemas que mais afetam a população, realizando atividades socioeducativas na tentativa de reduzir os riscos e danos causados pelo excesso de álcool e outras drogas.

**VIII** – Elaborar estratégia para alcançar o usuário de drogas, abordando-o diretamente nos pontos de uso de droga ou entrando em contato com sua família.

**IX** – trabalhar com a conscientização da população, na tentativa de reduzir os riscos e danos causados pelo excesso do álcool, de drogas e pela falta de informação.

**X** – Ser responsável pela distribuição de insumos de prevenção, de proteção e de promoção à saúde, com o objetivo de diminuir os riscos relacionados ao consumo de substâncias psicoativas.

**XI** – Orientar a população sobre o uso de contraceptivos, sobre o sexo seguro e sobre o vírus HIV e DSTs, participando de atividades educativas de prevenção e redução de danos sociais.

**XII** – Atender e orientar a família ou a pessoa responsável pelo usuário, disponibilizando equipamentos estéreis para o uso individual de drogas, visando à diminuição de doenças de veiculação sanguínea.

**XIII** – Manter registro de produtividade, preenchendo e encaminhando planilhas, diários e relatórios de campo, visando à coleta de dados e elaboração de quadros informativos sobre sua atuação.

**XIV** – Atuar em conformidade com as normas de procedimento padrão, respeitando as medidas de biossegurança e utilizando, sempre que necessário, equipamento de proteção individual e coletivo.

**XV** – Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem como das ordens de serviço, despacho e determinações superiores, compatíveis com suas atribuições.

**XVI** – Participar dos programas de educação permanente e comparecer às reuniões com a coordenação da rede de atenção psicossocial, sempre que houver convocação.

**XVII** – Por designação da chefia imediata, executar outras atividades auxiliares, administrativas e complementares por necessidade do serviço.

**2.5** Ao Engenheiro Clínico cabe a realização das seguintes atribuições:

**I** – Supervisionar a gestão dos ativos tecnológicos dos equipamentos médicos, hospitalares e laboratoriais.

**II** – Desenvolver os conhecimentos da engenharia clínica e do gerenciamento das tecnologias de saúde.

**III** – Coordenar todo o processo de gerenciamento dos ativos tecnológicos.

**IV** – Especificar todo o descritivo técnico para compra dos equipamentos, elaborando seu inventário.

**V** – Cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao gerenciamento das tecnologias em saúde, com ênfase nos equipamentos médico-hospitalares.

**VI** – Planejar o uso racional dos equipamentos médico-hospitalares.

**VII** – Promover a rastreabilidade do uso dos equipamentos médico-hospitalares, atendendo a legislação vigente.

**VIII** – Propiciar a participação e envolvimento dos funcionários do local de trabalho, gerenciando seu corpo técnico com responsabilidade social.

**IX** – Conhecer as reais necessidades dos equipamentos médico-hospitalares aplicáveis aos pacientes, minimizando os riscos sanitários relacionados ao uso desses equipamentos.

**X** – Desenvolver um trabalho de prevenção contra potenciais riscos decorrentes do gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares pelos profissionais de saúde, usuários e meio ambiente.

**XI** – Criar procedimentos básicos e adequados para o correto gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares, utilizando os procedimentos de auditoria interna e de supervisão.

**XII** – Trabalhar para reduzir os eventos adversos relacionados ao uso dos equipamentos médico-hospitalares, realizando adequadamente sua calibração.

**XIII** – Acompanhar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

**XIV** – Selecionar e planejar o uso correto dos equipamentos.

**XV** – Fiscalizar e receber os equipamentos nos termos do protocolo vigente.

**XVI** – Acompanhar a instalação dos equipamentos, gerindo seu adequado armazenamento.

**XVII** – Treinar a equipe sobre o uso correto dos equipamentos médico-hospitalares.

**XVIII** – Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem como das ordens de serviço, despacho e determinações superiores, compatíveis com suas atribuições.

**XIX** – Executar outras atividades complementares por designação da chefia imediata.

## 3. DAS INSCRIÇÕES:

**3.1** As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via Internet, no site da Prefeitura Municipal de Campo Grande [www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo](http://www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo), nos dias 02 e 03 de agosto de 2021, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

**3.2** Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo Simplificado estabelecidos neste Edital.

**3.3** A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.

**3.4** É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações publicadas no DIOGRANDE- [www.campogrande.ms.gov.br/diogrande](http://www.campogrande.ms.gov.br/diogrande) referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

**3.5** A Prefeitura Municipal de Campo Grande, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de inscrição com hora e data posterior ao determinado no item 3.1 deste Edital (horário oficial de Mato Grosso do Sul).

**3.6** Não será cobrada taxa de inscrição.

**3.7** Para maiores informações de como se inscrever no presente Processo Seletivo, o candidato poderá seguir o passo a passo acessando o endereço eletrônico: [www.campogrande.ms.gov.br/seges/como-se-inscrever](http://www.campogrande.ms.gov.br/seges/como-se-inscrever).

**3.8** Ao candidato com deficiência, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e em conformidade com o Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de inscrição nas

funções descritas neste Edital, desde que haja vaga específica assegurada pela cota e sua deficiência seja compatível com as atribuições da respectiva função.

**3.9** Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

**3.9.1** no ato do encaminhamento, via e-mail, da documentação para concorrer na Prova de Títulos, enviar o Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a sua provável causa ou origem.

**3.9.2** Na ausência do Laudo Médico ou não contendo este todas as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição.

**3.9.3** Será considerada como deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral.

**3.9.4** Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

**3.9.5** Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

**3.9.6** Os candidatos com deficiência classificados, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais serão submetidos, no exame de saúde, a perícia específica destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições das funções especificadas neste edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

**3.9.7** O quantitativo de reserva de vaga para candidato com deficiência será no total de 5% (cinco por cento).

**3.10** Ao candidato que se autodeclarar negro ou índio, fica reservado 10% e 5%, respectivamente, do percentual das vagas a serem criadas durante o prazo de validade deste processo seletivo simplificado para lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Grande/MS, desde que haja vaga específica assegurada pela cota.

**3.10.1** O candidato deverá declarar expressamente a condição de negro ou índio no ato da inscrição, vedada essa declaração em momento posterior.

**3.10.2** Os candidatos que se declararem índios, no ato do envio, via e-mail, da documentação para concorrer na Prova de Títulos, deverá encaminhar o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – RANI, emitido pela Fundação Nacional do Índio/FUNAI, ou uma declaração assinada pelo Cacique da Aldeia ou Chefe do Posto da FUNAI.

**3.10.3** Na ausência do envio do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – RANI ou não contendo este documento todas as informações acima indicadas, a inscrição será processada pela vaga da ampla concorrência.

**3.10.4** Os candidatos negros e índios concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no Processo Seletivo.

**3.10.5** Os candidatos, que no ato da inscrição, se declararem negros ou índios, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

**3.10.6** Os candidatos negros e índios classificados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

**3.10.7** Em caso de desistência de candidato negro e indígena classificado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado.

**3.10.8** Na hipótese de não haver número de candidatos negros e indígenas classificados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

**3.10.9** Os candidatos que se declararem negros, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidos a uma avaliação presencial com uma comissão especificamente designada para esta finalidade.

**3.11** A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo Simplificado for igual ou superior a 5 (cinco).

**3.12** Se na apuração do número de vagas a ser reservado, resultar número decimal igual ou maior do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente superior e, se menor do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente inferior.

**3.13** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**3.14** A inscrição somente será confirmada se o candidato preencher de forma completa, correta e assinalar todos os campos eletrônicos de caráter obrigatório.

**3.15** Após o encerramento do período estabelecido para a realização das inscrições online será publicada no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE [www.campogrande.ms.gov.br/diogrande](http://www.campogrande.ms.gov.br/diogrande) a relação das inscrições deferidas de todos os candidatos inscritos, convocando-os para encaminhar, via e-mail, os documentos comprobatórios referentes à prova de títulos, conforme informado no anexo único, bem como enviar cópia de um documento oficial com foto.

**3.16** O candidato que realizar a inscrição, cujo nome não constar na lista de publicação de candidatos inscritos, terá 2 (dois) dias úteis para apresentar o comprovante e solicitar a homologação da inscrição.

**3.17** Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**3.18** O candidato, ao efetuar a inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e outras informações de caráter pessoal, documental ou profissional.

**3.19** A Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG não se responsabilizará por solicitações de inscrições via internet que deixarem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

**3.20** O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante legal, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da Ficha de Inscrição disponível eletronicamente.

**3.21** Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

**3.22** A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

**3.23** Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

**3.24** Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.

#### 4. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

**4.1** As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, e dão à Comissão do Processo Seletivo, no caso de dados incorretos, nome incompleto ou ilegível, informações divergentes ou sem comprovação, divergência na identificação do documento assinalado na ficha de inscrição, realização de mais de uma inscrição pelo mesmo candidato, ou informações inválidas como data de nascimento inverossímil, mesmo que constatados a posteriori, o direito de excluir o candidato deste processo seletivo e declarar nulos os atos praticados em decorrência da inscrição.

**4.2.** O candidato é o ÚNICO responsável pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição.

**4.3.** A constatação de informação incorreta de dados implicará em cancelamento automático da inscrição, mesmo após o nome constar na relação de candidatos inscritos.

#### 5. DA PROVA DE TÍTULOS

##### 5.1 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS

**5.1.1** Participarão da Prova de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados desde que encaminhem na data estabelecida os documentos solicitados para pontuação.

**5.2** Os documentos, que serão enviados no e-mail e data posteriormente divulgados no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE, disponível no endereço eletrônico: <http://www.campogrande.ms.gov.br/diogrande>, deverão observar os seguintes procedimentos:

**5.2.1** Na data estabelecida para a entrega dos títulos, o candidato deverá encaminhar, via e-mail, a documentação para concorrer na prova de títulos e a cópia de um documento oficial de identificação com foto (preferencialmente RG);

**5.2.2** A Prova de Títulos valerá, no máximo, 100 (cem) pontos, sendo realizada de acordo com o disposto no anexo único.

**5.3** Para fins de pontuação da experiência profissional será considerado todo o período laboral apresentado na área de atuação exigida para a função, sendo os períodos trabalhados de forma concomitantes contabilizados uma única vez.

**5.3.1** A experiência profissional deverá ser comprovada:

**a)** mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a função ou espécie de trabalho realizado;

**b)** por meio de Certidão/Declaração de Tempo de Serviço emitida unicamente pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, as atividades desenvolvidas e o período trabalhado em papel timbrado, constando a competente assinatura do expedidor;

**c)** através de contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a função ou espécie de trabalho realizado.

**5.4** Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a letra “b” do subitem 5.3.1, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência;

**5.5** Nos casos de comprovação de experiência profissional em instituições particulares, só serão válidas para fins de pontuação as que forem acompanhadas de cópias de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

**5.6** Estágios curricular, extracurricular, remunerado, monitoria e/ou trabalhos voluntários, realizados antes ou durante a conclusão do curso, ainda que afetos à área objeto da contratação, não serão considerados para comprovação de experiência profissional;

**5.7** Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente Processo Seletivo, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;

**5.8** Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Para validação do documento de identificação, o documento deve se encontrar no prazo de validade.

#### 6 – DO RESULTADO OFICIAL PRELIMINAR

**6.1** O Resultado Provisório dar-se-á, exclusivamente, com base na avaliação dos títulos apresentados, mediante o somatório de pontos obtidos de acordo com a comprovação da experiência e dos cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional.

**6.2** A relação contendo a pontuação provisória dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo Simplificado será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS.

**6.3** Após a publicação do Resultado Oficial Preliminar, os candidatos terão direito de recurso sobre a pontuação divulgada, nos termos do item 7 deste Edital.

## 7. DOS RECURSOS

**7.1** O candidato poderá recorrer, nos 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de publicação da homologação dos inscritos e do resultado provisório quanto:

**a)** à omissão de seu nome ou para retificação de dados ocorridos na publicação da relação de inscritos;

**b)** à pontuação da prova de títulos divulgada através do resultado provisório.

**7.2** O recurso deverá ser direcionado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, assinado pelo candidato ou por seu representante legal, mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório.

**7.3** Os recursos deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC – próximo à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

**7.4** Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido.

## 8 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

**8.1** A classificação final dar-se-á, exclusivamente, com base na avaliação dos títulos encaminhados via e-mail.

**8.2** A relação contendo os candidatos classificados no presente Processo Seletivo será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande – DIOGRANDE.

## 9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

**a)** ter maior idade;

**b)** ocorrendo, nesse caso, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora, minuto e segundo.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

**10.1** O regime jurídico para os profissionais contratados será o estatutário, estando vinculado ao regime jurídico-administrativo.

**10.2** São requisitos básicos para a contratação:

**a)** ter sido aprovado no presente processo seletivo;

**b)** ser brasileiro nato ou naturalizado;

**c)** idade mínima de 18 (dezoito) anos;

**d)** estar em dia com as obrigações eleitorais;

**e)** ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

**f)** ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

**g)** cumprir as determinações deste Edital;

**h)** não ocupar cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria pagos por previdência pública federal, estadual ou municipal, exceto nas hipóteses constantes do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 219 a 221 da Lei Complementar n. 190/2011 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

**i)** entregar todos os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função;

**j)** comprovante da escolaridade correspondente à função;

**k)** não ter sido demitido por justa causa, em razão de falta grave, mediante decisão de qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos;

**l)** No contrato constarão, obrigatoriamente, a função a ser desempenhada, o tempo de duração do contrato, as condições de renovação e de rescisão, o valor e a forma de remuneração, os direitos e obrigações do contratado e a jornada de trabalho.

**10.3** Os candidatos classificados serão convocados para contratação pelo Município de Campo Grande, para exercício na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Grande, na forma dos artigos 292 e 293, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, PODENDO ser renovado por igual período, uma única vez, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

**10.4** Haverá revogação da contratação, sem qualquer indenização, salvo verbas proporcionais devidas até a data da revogação, nos seguintes casos:

**a)** quando ocorrer provimento, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;

**b)** no retorno do servidor legalmente afastado;

**c)** quando, comprovadamente, a contratação temporária tiver sido atribuída sem observância da legislação vigente;

**d)** a pedido do servidor;

**e)** quando o profissional não apresentar desempenho satisfatório, conforme relatório emitido pela chefia da respectiva Unidade e demais superiores, que será avaliado pela Gestão, que poderá revogar o contrato por conveniência e interesse, a bem do Serviço Público;

**f)** ex-offício, na hipótese de mais de uma falta injustificada, no período da vigência da contratação;

**g)** quando a extinção se der por conveniência da Administração Municipal, justificada antecipadamente pela autoridade proponente, o servidor contratado temporariamente terá direito a receber a gratificação natalina e o abono de férias proporcional e a indenização por férias não gozadas.

**10.5** É vedada a contratação de:

**a)** servidor que tenha sofrido penalidade de demissão, quando houver previsão legal de incompatibilização para investidura de cargo ou função pública;

**b)** candidato que possuir condenação criminal, com trânsito em julgado;

**c)** candidato que estiver com os direitos políticos suspensos;

**d)** servidor aposentado no serviço público;

**e)** candidato declarado inapto no Exame Médico Admissional;

**10.6** O servidor contratado temporariamente não poderá:

**a)** exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão;

**b)** ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em especial, para substituir servidor efetivo ou em comissão;

**c)** ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação da previdência social geral.

**10.7** O servidor contratado fará jus:

**a)** ao vencimento discriminado no item 2.1 do presente Edital;

**b)** às vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função;

**c)** ao Vale Transporte, na forma da Legislação vigente;

**d)** à Licença para Tratamento da Própria Saúde e por Acidente em Serviço, limitado ao período da contratação.

## 11. DO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO

**11.1** Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo serão convocados através de Edital Específico publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS no endereço eletrônico: [www.campogrande.ms.gov.br/diogrande](http://www.campogrande.ms.gov.br/diogrande), obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

**11.2** Quando houver vacância de função, a Secretaria Municipal de Saúde deverá solicitar à Secretaria Municipal de Gestão, através de ofício, a contratação do próximo candidato aprovado.

**11.3** A vaga resultante da vacância ou desistência será oferecida ao próximo candidato, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

## 12. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

**12.1** A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, objeto deste Edital, será designada pela Secretaria Municipal de Gestão, e ficará instalada no Paço Municipal - Avenida Afonso Pena, n. 3.297 – Centro.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** As contratações serão efetuadas de acordo com o quantitativo estipulado no subitem 2.1, para atendimento das necessidades de recursos humanos para execução das atribuições descritas nos subitens 2.4 e 2.5 deste Edital.

**13.2** O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

**13.3** Os documentos referentes a este processo seletivo ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Gestão.

**13.4** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

**CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JULHO DE 2021.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

## ANEXO ÚNICO AO EDITAL 15/2021-01

### TABELA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

FUNÇÃO: AGENTE REDUTOR DE DANOS SOCIAIS				
ITEM	TÍTULOS	Títulos	Unitário	Máximo
01	Conclusão de Curso Superior em qualquer área.	1	20	20
02	Comprovante de participação em eventos de qualificação profissional, válido apenas na área de atuação, observando-se:			
	a) carga horária mínima 80h (ou duração mínima de 12 dias)	1	10	10
	b) carga horária mínima de 40h (ou duração mínima de 6 dias)	1	5	5
	c) carga horária mínima de 20h (ou duração mínima de 4 dias)	3	3	9

03	Comprovante de participação em palestras, congressos, encontros, seminários ou em outros similares, válidos apenas na área de atuação, realizados a partir de 2015.	3	2	6
04	Experiência profissional, comprovada através do registro na carteira de trabalho ou contrato assinado em atribuições específicas válidas apenas na área de atuação (redução de danos sociais), com pontuação fechada para cada 12 meses de trabalho comprovado, podendo ser concedido 5 (cinco) pontos para período fracionado entre 6 e 11 meses.	5	10	50

## TABELA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

FUNÇÃO: ENGENHEIRO (Especialista Clínico)				
ITEM	TÍTULOS	Títulos	Unitário	Máximo
01	Título de Doutor na área de formação exigida no Processo Seletivo (diploma devidamente registrado)	1	20	20
02	Título de Mestre na área de formação exigida no Processo Seletivo (diploma devidamente registrado)	1	15	15
03	Certificado de conclusão de curso de especialização, na área de formação exigida no Processo Seletivo, com carga horária mínima de 360 horas.	1	10	10
04	Comprovante de participação em palestra, congresso, encontro, seminário ou em outro similar, válido apenas na área de atuação, realizado a partir de 2015.	1	5	5
05	Experiência profissional, comprovado através de registro na carteira de trabalho ou contrato assinado em atribuições específicas válidas apenas na função à qual concorre, com pontuação para cada 12 meses de trabalho comprovado, podendo ser concedido 5 (cinco) pontos para período fracionado entre 6 e 11 meses.	5	10	50

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.08, CELEBRADO EM 07 DE JUNHO DE 2021.

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS e o Centro de Integração Empresa Escola CIEE.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo de Credenciamento consubstancia-se nas disposições da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal n. 11.788/08 e do Decreto n. 10.855/09.

**OBJETO:** O presente termo tem por objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas visando oferecer oportunidades de realização de estágio de complementação educacional a estudantes matriculados em cursos do ensino superior mantidos pela CREDENCIADA em órgãos e entidades da PREFEITURA, e proporcionar treinamento prático para o aperfeiçoamento técnico e científico e relacionamento humano.

**PRAZO:** O presente instrumento terá vigência de 2 (dois) anos, a contar de 07/06/2021 a 06/06/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou modificados, a qualquer tempo, mediante a concordância das partes, através de termos aditivos.

**ASSINATURAS:** Agenor Mattiello, Cláudio Rodrigo de Oliveira.

CAMPO GRANDE/MS, 07 de junho de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA**

## EDITAL DE AUTUAÇÃO Nº. 005/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital, ficando os seus respectivos proprietários multados de acordo com a tabela de infrações e multas abaixo discriminada.

Pelo presente EDITAL, ficam os respectivos proprietários intimados para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para apresentar Defesa junto às Supervisões de Atendimento - Protocolo Geral, sito à Rua Marechal Rondon, 2655 - Centro - Central de Atendimento ao Cidadão.

**INFRAÇÕES E MULTAS:**

A) Art. 18-A § 1º da Lei 2909/92, "É vedado à utilização de queimadas para fins de limpeza de terrenos".  
**MULTA** = R\$ 2.478,50 a R\$ 9.914,00.

**Anexo único ao Edital de Autuação nº. 005/2021**

Proprietário	Bairro / Parcelamento	Q	L	Notif.	Inf
Gustavo Conceicao Correa Meyer	Mata do Segredo / Sem denominacao	00	14	503555	A

Campo Grande, 26 de julho de 2021.

**JOSE CARLOS COSTA DE QUEIROZ**

Gerente de Fiscalização e Controle de Posturas  
GFCP/SEMADUR

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 016/2021**

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital.

Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:

**INFRAÇÕES E MULTAS:**

A) Art. 18-A, Lei 2909/92, "Por não limpeza de propriedade urbana".  
**MULTA** = R\$ 2.478,50 a R\$ 9.914,00

**Anexo único ao Edital de Notificação nº. 016/2021**

Proprietário	Bairro / Parcelamento	Q	L	Notif.	Inf
Alessandro Antonio de Oliveira Souza	Pioneiros / Porto Galo	01	34	500781	A
Benedita Correia Duarte	Rita Vieira / Parque Rita Vieira	105	12	501026	A
Caio Riquelme de Carvalho	Nasser / Bom Retiro	14	20	501074	A
Carlos Bagordakis	Rita Vieira / Chacara Jose Pereira	-	44	501032	A
Cicero Dovis Ferreira	Mata do Segredo / Jardim Campo Belo	13	14	501512	A
Claudio Miguel Gealh	Nova Lima / Bairro Nova Lima	96	01	500981	A
Dallas Engenharia Industria e Comercio LTDA	Vilasboas / Parque Dallas	04	08	498241	A
Delfio Dutra	Nova Campo Grande / Nova Campo Grande Bl 07	81	07	500869	A
Delfio Dutra	Nova Campo Grande / Nova Campo Grande Bl 07	81	08	500870	A
Diego Rieffe Franco	Noroeste / Bairro Jardim Noroeste	70	06	498297	A
Eliani Soares de Paula	Pioneiros / Vila Santa Branca	07	20	499138	A
Espolio de Jiro Tsuge	Dr Albuquerque / Vila Dr Albuquerque	10	18	498230	A
Espolio de Mitsuo Minamitani	Nova Campo Grande / Nova Campo Grande Bl 07	91	27	500842	A
Espolio de Mitsuo Minamitani	Nova Campo Grande / Nova Campo Grande Bl 07	91	28	500843	A
Evanilde Ines Wolf	São Bento / Jardim Guarujá	14	05	499251	A
Evanilde Ines Wolf	São Bento / Jardim Guarujá	14	04	499249	A
Gilberto Jeronimo Filho	Taveiropolis / Vila Belo Horizonte	07	21A	498684	A
Igreja Presbiteriana Renovada de Campo Grande	Universitario / Bairro Universitario Sec B	58	7R	498218	A
Luiz Lands Reynoso de Faria	São Conrado / Bairro Jardim São Conrado	76	23	497894	A
Luiza Guimaraes de Araujo	Tiradentes / Bairro Residencial Itaitiaia	27	10	498196	A
Marcel Antonio de Souza Carvalho	Nova Lima / Bairro Nova Lima	292	1B4	500947	A
Marialda Gourlat de Almeida Pedreira	São Bento / Jardim Guarujá	14	15	499255	A
Marilu Bezerra da Silva	Rita Vieira / Parque Rita Vieira	58	16	500645	A
Modesto M Grochuck	Nova Campo Grande / Nova Campo Grande Bl 07	85	16	500855	A
MPR Construtora EIRELI ME	Nova Lima / Bairro Nova Lima	292	1C2	500946	A
Munira Zaher Kadi	Gloria / Vila Santa Dorothea	04	22A	499533	A
Munira Zaher Kadi	Gloria / Vila Santa Dorothea	04	22B	499535	A
Osmar Dias Miranda	Alves Pereira / Vila Alves Pereira	18	15	500779	A
Quality Empreendimentos LTDA	Coronel Antonino / Morada do Sossego	02	12	501120	A